DIÁRIO OFICIAL

Município de Cerqueira César — Regulamentação: Lei nº 2.188/16 – Decreto: 4373/19

Ano IV - Edição nº 577 | Segunda-feira, 17 de Outubro de 2022 | cerqueiracesar.sp.gov.br

Prefeitura Municipal de Cerqueira César

"A Cidade que faz Amigos"

D E C R E T O N. 4836/2022

Dispõe sobre a nomeação de membro do Conselho Tutelar e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, com base na Lei n. 2.112, de 08 de maio de 2.015;

Considerando o período de gozo de férias da Conselheira Tutelar Claudia Aparecida Natal;

Considerando a necessidade de substituição para manter o atendimento ao serviço do Conselho Tutelar;

D E C R E T A: -

Artigo 1º - Nomear por 15 (quinze) dias a senhora **Carolina da Silva Costa Pires** portadora do RG nº. 32.505.992-5 e CPF nº. 298.933.608-70, de acordo com a diplomação na data de 09 de janeiro de 2.020, para exercer as funções de Conselheira Tutelar, a partir de 01 de outubro de 2.022 em substituição a Titular do Cargo, que se encontra em férias por 15 (quinze) dias.

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cerqueira César, em 01 de outubro de 2.022.

DIEGO AUGUSTO BERTI CINTO
PREFEITO MUNICIPAL

Reg. e Pub. na data supra
Secretaria Municipal

Érika Rossetto da Fonseca
Secretária Substituta

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICIPIO DE CERQUEIRA CÉSAR – IPREM
(Regime Próprio de Previdência Social – RPPS)
Estado de São Paulo

PORTARIA N. 038/2022

"Altera dispositivos da Portaria nº 23/2015, que dispõe sobre a concessão da Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição".

A Diretoria Executiva do **IPREM** – Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Cerqueira César, no uso de suas atribuições legais, considerando decisão transitada em julgado nos autos do Processo n.º 0001285-42.2022.8.26.0136 do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo da Comarca de Cerqueira César,

R E S O L V E:

Art. 1º. A alínea "a" do "Item I" da Portaria nº 23, de 24 de fevereiro de 2015, que dispõe sobre a concessão da Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição da Sra. Marici Mazza Martinez Marques, passa a vigorar com a seguinte redação:

"I - .....

a) que a renda mensal inicial – RMI será no valor de R$ 3.411,50 (três mil quatrocentos e onze reais e cinquenta centavos), nos termos do artigo 6º da Emenda Constitucional n. 41/2003, alterada pela Emenda Constitucional n. 47/2005, combinado com o artigo 40, §5º, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n. 20/1998**" (NR)**

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, mantendo-se as demais disposições.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

IPREM/RPPS Cerqueira César-SP, em 17 de outubro de 2022.

INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PU:07041571000113
Assinado de forma digital por INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PU:07041571000113
Dados: 2022.10.17 10:37:28 -03'00'

ALESSANDRA DE PAULA MORETTI
Diretora Presidente

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR
Estado de São Paulo

DECRETO N. 4.837, de 06 de outubro de 2022.

"Dispõe sobre a reorganização do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, e instância de controle do programa auxílio Brasil e dá providências."

DIEGO AUGUSTO BERTI CINTO, Prefeito Municipal de Cerqueira César, no uso de suas atribuições legais, especialmente autorizado pelo dispositivo no art. 4º da Lei municipal nº 1.591, de 25 de junho de 2008;

DECRETA:

Art. 1º - O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS e instância de controle do programa auxílio Brasil, do Município de Cerqueira César, fica reorganizado e composto pelos seguintes membros:

I – REPRESENTANTES DA POLÍTICA PÚBLICA MUNICIPAL:

Representantes ligados à Área da Assistência Social
Titular: Rosana Aparecida Bueno Silva
Suplente: Simone Cristina Fernandes Figueira

Representantes ligados à Área da Saúde
Titular: Marlene da Cunha
Suplente: Joyce Fernanda dos Santos

Representantes ligados à Área da Educação
Titular: Patrícia Ribeiro dos Santos
Suplente: Kelly Cristina Vilas Boas

Representantes ligados à Área de Finanças
Titular: Tadeu José de Oliveira Godoy Filho
Suplente: Douglas Zaratini

Representantes do Órgão do Trabalho
Titular: Angela Maria Bage
Suplente: Fernanda de Paula Rodrigues Ribeiro

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR
Estado de São Paulo

II – REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL

Representantes não governamentais

Representantes do Segmento Criança e Adolescente (APAIC)
Titular: Aparecida Conceição Vieira
Suplente: Gilberto Rodrigues Ribeiro Junior

Representantes do Segmento Idoso (ACERVI)
Titular: Diego Aparecido dos Santos Gonçalves
Suplente: Ney Gardim

Representantes do Segmento Pessoas Portadoras de Necessidades Especiais (APAE)
Titular: Jane Leite Fernandes
Suplente: Denise Galera de Oliveira Silva

Representantes do Segmento Idoso (LAR SÃO VICENTE DE PAULO)
Titular: José Alberto de Arruda Campos
Suplente: Guilherme Augusto Sabino Corrêa

Representante de Prestadores de Serviços Assistências e Sociedade Civil
Titular: Lucimara Martins Oliveira Guimarães
Suplente: Regina Aureliano

III - Mesa Diretora:

Presidente:
Aparecida Conceição Vieira

Vice-Presidente:
Diego Aparecido dos Santos Gonçalves

Secretária Executiva
Patrícia Ribeiro

Art. 2º - O exercício da função de Conselheiro é considerado serviço público relevante, e não será remunerado.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR
Estado de São Paulo

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº 4.636/2021.

Prefeitura Municipal de Cerqueira César, 06 de outubro de 2022.

DIEGO AUGUSTO BERTI CINTO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e Publicado na data supra

Erika Rossetto da Fonseca
Secretária Substituta

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CERQUEIRA CÉSAR

PORTARIA N. 37/2022

Institui o Regimento Interno do Conselho Fiscal como órgão de Controle Interno do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CERQUEIRA CÉSAR – IPREM.

A Presidente do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Cerqueira César – IPREM, no exercício das atribuições que lhe conferem a Lei Municipal n.º 2.325, de 29 de novembro de 2018, e conforme aprovação pelo Conselho Fiscal,

RESOLVE:

Art. 1º. Instituir o Regimento Interno do Conselho Fiscal como órgão de Controle Interno do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Cerqueira César – IPREM, aprovado em conformidade com o artigo 116 combinado com artigo 124, inciso I, da Lei Municipal n.º 2.325/2018, e nos exatos termos do anexo que ficará fazendo parte integrante desta Portaria.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

IPREM de Cerqueira César/SP, 14 de outubro de 2022.

INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PU:07041571000113

Assinado de forma digital por INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PU:07041571000113
Dados: 2022.10.17 09:31:08 -03'00'

ALESSANDRA DE PAULA MORETTI
Diretora Presidente do IPREM

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CERQUEIRA CÉSAR

REGIMENTO INTERNO DO CONTROLE INTERNO

Cria o Regimento Interno com as atribuições designas ao Conselho Fiscal como órgão de Controle Interno do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Cerqueira César – IPREM, em conformidade com Lei Municipal n.º 2.325, de 29 de novembro de 2018.

CAPÍTULO I – DA DEFINIÇÃO E FUNDAMENTO

Art. 1º. O Conselho Fiscal, além das atribuições previstas na Lei Municipal n.º 2.325, de 29 de novembro de 2018, e suas eventuais alterações, também é o órgão de Controle Interno do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Cerqueira César – IPREM, ao qual compete monitorar, acompanhar, controlar, examinar e fiscalizar os atos realizados no âmbito do IPREM com o objetivo de prevenir ineficiências, desperdícios, erros, desvios e fraudes, salvaguardar seus ativos, atestar a confiabilidade dos dados e informações armazenados e prestados, promover a eficiência operacional e estimular o respeito e obediência aos princípios que norteiam a Administração Pública.

Art. 2º. O presente Regimento Interno constitui instrumento formal e normativo que ampara e legitima as competências, as atribuições e a integração das ações estratégicas e os recursos técnicos, administrativos, humanos, orçamentários e financeiros do Conselho Fiscal do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Cerqueira César – IPREM.

Art. 3º. O Sistema de Controle Interno do IPREM tem como fundamento os artigos 31, 70 e 74 da Constituição Federal de 1988, bem como o artigo 59 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), e os artigos 76 a 80 da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964 (Lei de Orçamentos Públicos).

Parágrafo único. O Controle Interno também deverá observar as diretrizes previstas nas Normas Brasileiras de Contabilidade aplicadas ao Setor Público – NBC T 16.8, aprovadas pela Resolução CFC n.º 1.135, de 21 de novembro de 2008, que estabelecem os referenciais para o controle interno como suporte do sistema

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CERQUEIRA CÉSAR

de informação contábil, no sentido de minimizar riscos e dar efetividade às informações da contabilidade, visando contribuir para o alcance dos objetivos da entidade e preservação do patrimônio público.

CAPÍTULO II – DOS PRINCÍPIOS E FINALIDADE

Art. 4º. O Conselho Fiscal, como órgão de Controle Interno, atuará de forma integrada e formal, exercendo a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do IPREM, atendendo aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, bem como a legitimidade, transparência e economicidade.

Art. 5º. O Controle Interno do IPREM tem a finalidade de avaliar as ações de gestão dos servidores públicos, membros, diretores e conselheiros do Instituto, além de efetuar o controle e fiscalização patrimonial, bem como apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

CAPÍTULO III – DA COMPETÊNCIA

Art. 6º. Ao Controle Interno do IPREM compete as seguintes atribuições:

I – Comprovar a legalidade e avaliar resultados da gestão orçamentária, financeira, operacional e patrimonial, quanto a sua eficiência e eficácia;

II – Assegurar que as demonstrações contábeis, financeiras, administrativas e operacionais reflitam adequadamente suas operações;

III – Propiciar que os riscos que afetam as atividades do Instituto sejam mantidos dentro dos patamares aceitáveis;

IV – Permitir que os procedimentos administrativos sejam operacionalizados em conformidade com bons padrões de ética, segurança e economia, para que seja possível a verificação e monitoramento permanentes, com vistas a aperfeiçoar os processos decisórios e conferir maior transparência à gestão do Instituto;

V – Assegurar o cumprimento das diretrizes, possibilitando o estímulo à obediência às normas legais, inclusive normativas, estatutos, regimentos internos, resoluções e outros instrumentos legais aplicáveis ao IPREM;

VI – Promover orientações as unidades administrativas com vistas à racionalização da execução das despesas;

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CERQUEIRA CÉSAR

VII – Coordenar e executar o programa de auditoria interna a fim de assessorar as unidades administrativas do Instituto na prática de atos de gestão, encaminhando, quando solicitado, relatórios ao Tribunal de Contas do Estado na forma da legislação pertinente;

VIII – Promover e supervisionar a elaboração e implantação da política de controle interno do IPREM;

IX – Supervisionar a implantação de medidas visando avaliar e atestar a segurança e confiabilidade dos controles contábeis, orçamentários, financeiros, patrimoniais, operacionais, de pessoal e demais processos administrativos;

X – Acompanhar a execução do planejamento das operações de investimentos realizados pelo Instituto, elaboradas pelo Comitê de Investimentos e aprovadas pelo Conselho de Administração e Diretoria Executiva;

XI – Representar formalmente à Diretoria Executiva sobre irregularidades, falhas e erros verificados, propondo alternativas de solução;

XII – Assegurar o apoio às atividades de controle externo exercidas pelos órgãos competentes;

XIII – Supervisionar as atividades de atendimento realizadas pelo Instituto no tocante a pedidos, denúncias e sugestões recebidas;

XIV – Desempenhar as demais funções institucionais e constitucionais previstas em lei.

CAPÍTULO IV – DA COMPOSIÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 7º. O Conselho Fiscal como órgão de Controle Interno tem sua composição e funcionamento definidos nos termos da Lei Municipal n.º 2.325, de 29 de novembro de 2018, e suas eventuais alterações.

Parágrafo único. A função de Controlador Interno será exercida pelo Presidente do Conselho Fiscal do Instituto, devendo o exercício de suas atividades ser pautado pelo comportamento ético, cautela e zelo profissional, mantendo atitudes de independência que assegurem a imparcialidade de julgamento nas fases de planejamento, execução e emissão de pareceres, relatórios e opiniões.

Art. 8º. A atividade de controle é de caráter multidisciplinar e realizada individualmente, devendo haver o espírito de cooperação, prevalecendo o respeito e cordialidade entre o Controle Interno e as demais áreas de atividades do Instituto na execução dos trabalhos de fiscalização e auditoria interna no IPREM.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CERQUEIRA CÉSAR

CAPÍTULO V – DAS AÇÕES DO CONTROLADOR INTERNO

Art. 9º. Na adoção das medidas de controles internos, o Controlador Interno deverá observar o cumprimento dos seguintes princípios:

I – Economia: consiste na avaliação do custo de uma ação em relação aos benefícios que ela pode proporcionar, evitando a ocorrência de excessos;

II – Delegação de poderes: constitui instrumento de desconcentração administrativa que assegura mais rapidez e objetividade à tomada de decisão, devendo o ato de delegação indicar, com precisão, as autoridades delegante e delegada, além do objeto da delegação, a fim de possibilitar a correta apuração dos atos praticados em virtude das responsabilidades assumidas em razão da delegação;

III – Definição de responsabilidades: o IPREM deve possuir regulamentação e organograma próprio, com a definição clara das funções dos agentes e das unidades da estrutura organizacional, bem como das responsabilidades a que estão sujeitos e das relações de hierarquia existentes entre eles para fins de correta responsabilização;

IV – Segregação de funções: nos processos de trabalho do IPREM deve haver previsão quanto à separação das funções de autorização, execução, registro e controle entre os órgãos e agentes públicos distintos a fim de garantir a independência funcional e evitar riscos;

V – Instruções formalizadas: os processos de trabalho mais relevantes do IPREM e sujeitos a maior incidência de riscos devem ser regulamentados e padronizados em instruções normativas, manuais de rotinas e procedimentos ou fluxogramas;

VI – Controle sobre os processos de trabalho: acompanhamento constante dos atos contábeis, financeiros, operacionais, orçamentários, previdenciários e atuariais, dentre outros realizados no âmbito do IPREM, a fim de que sejam verificadas a legitimidade do ato, a consonância com as finalidades do Instituto e a existência de autorização da autoridade competente para a sua prática;

VII – Aderência às diretrizes e normas legais: manutenção de conhecimento atualizado dos atos normativos e suas alterações a fim de manter a conformidade dos procedimentos de controle interno no âmbito do IPREM;

VIII – Controle de acesso e salvaguarda dos ativos: adoção de medidas físicas e intrínsecas de proteção e restrição de acesso a fim de garantir a integridade de arquivos, documentos e ativos do IPREM contra danos materiais.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CERQUEIRA CÉSAR

Art. 10. Todos os processos, documentos ou informações relacionadas às áreas de atuação do IPREM deverão ser disponibilizados ao Controlador Interno, quando no desempenho de suas atribuições, devendo este guardar sigilo das informações conforme previsto na legislação, usando nos relatórios apenas aquelas de caráter consolidado.

§1º. Deverão ser analisados todos os processos que foram mapeados e manualizados pelo IPREM, cabendo ao Controlador Interno identificar informações, passos, responsáveis, fraquezas e potencialidades, auxiliando na sua correta execução e na melhoria e aperfeiçoamento dos mesmos, propondo revisão, quando couber.

§2º. Quando ocorrerem erros de execução, o Controlador Interno deverá adotar os procedimentos necessários, de acordo com a legislação e com os demais atos normativos, com vistas na regularidade e correção dos atos praticados.

§3º. Caso ao final da apuração do erro, identificado e constatado prejuízo aos cofres do IPREM, o Controlador Interno deverá emitir relatório circunstanciado e detalhado dos fatos para que sejam tomadas as providências necessárias de acordo com a legislação visando à responsabilização do agente e devido ressarcimento ao erário.

Art. 11. Compete ao Controlador Interno prestar especial atenção às transações ou situações que apresentem indícios de irregularidade e, quando obtida evidências, comunicar o fato à Diretoria Executiva do Instituto para a adoção das medidas corretivas cabíveis.

CAPÍTULO VI – DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 12. Os casos omissos e as dúvidas surgidas, na implantação e execução deste Regimento Interno, serão dirimidos pela Diretoria Executiva do IPREM.

Art. 13. Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação.

IPREM Cerqueira César/SP, 14 de outubro de 2022.

INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PU:07041571000113
Assinado de forma digital por INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PU:07041571000113
Dados: 2022.10.17 09:38:04 -03'00'

ALESSANDRA DE PAULA MORETTI
Diretora Presidente do IPREM

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.